



REGULAMENTO DA OFERTA DE BENEFÍCIO – DESCONTO DE 70% NAS 03 (TRÊS)
PRIMEIRAS PARCELAS DE 2025/2 E, A PARTIR DE OUTUBRO DE 2025, DESCONTO
PROMOCIONAL NAS DEMAIS PARCELAS DA SEMESTRALIDADE, INCIDENTE SOBRE
O VALOR INTEGRAL, ATÉ O FINAL DO CURSO

ÚLTIMA CHANCE 2025/2

CAMPANHA COMERCIAL – 174

FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA E EDUCAÇÃO - FAESA, inscrita no CNPJ sob o nº 27.014.042/0001-38, inscrição estadual isenta, com sede na Av. Vitória, nº 2.220, Monte Belo, Vitória/ES, CEP 29.053-360, mantenedora do Centro Universitário Espírito-Santense e **ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL DE VITÓRIA - AEV**, inscrita no CNPJ sob o nº 32.478.380/0001-60, inscrição estadual isenta, com sede na Rodovia Serafim Derenzi, nº 3.115, São Pedro, Vitória/ES, CEP 29.030-026, mantenedora do Centro Universitário FAESA, concedem aos candidatos aprovados no VEST FAESA 2025/2, que se enquadrarem no presente **REGULAMENTO**, o benefício descrito a seguir, conforme condições abaixo:

1. OBJETO

1.1 O objeto do presente regulamento consiste na concessão de desconto, incidente sobre o valor integral, de 70% (setenta por cento) nas 03 (três) primeiras parcelas da semestralidade de 2025/2 e, a partir de outubro de 2025, desconto promocional nas demais parcelas da semestralidade, até o final do curso.

2. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1 O benefício será concedido apenas para o candidato aprovado no VEST FAESA 2025/2 (Edital n.º 202521), que se matricular na FAESA a partir do dia 16/08/2025 até final do processo seletivo VEST FAESA 2025/2.

2.1.1 O benefício será válido para o candidato que estiver realizando o primeiro ingresso na instituição ou estiver se matriculando em um curso diferente do seu primeiro ingresso, caso o candidato já tenha realizado o cancelamento, trancamento ou evasão da matrícula em curso anterior.

2.2 Para que o benefício seja concedido, será necessário que a respectiva turma do 1º

período atinja o número mínimo de 25 (vinte e cinco) alunos matriculados.

3. DO BENEFÍCIO

3.1 O candidato que ingressar na Instituição de Ensino, conforme o item 2.1, será beneficiado com os seguintes descontos:

- 70% (setenta por cento) de desconto nas 03 (três) primeiras parcelas da semestralidade de 2025/2;
- Desconto promocional de outubro de 2025 até o final do curso (desde que esteja na duração regular do curso, conforme Projeto Pedagógico);
- Todos os descontos serão incidentes sobre o valor integral das parcelas da semestralidade, conforme tabela abaixo:

| CAMPUS | CURSO | TURNO | PREÇO INTEGRAL 2025 | % DESCONTO JUL, AGO E SET 2025 | VALOR DAS PARCELAS JUL, AGO E SET 2025 | % DESCONTO OUT A DEZ/2025 | % DESCONTO OUT A DEZ/2025 | % PROMOCIONAL A PARTIR DE JAN 2026 ATÉ O FINAL DO CURSO |
|----------|---|-------|---------------------|--------------------------------|--|---------------------------|---------------------------|---|
| LINHARES | Agronomia | N | 1.515,00 | 70% | 454,50 | 20,00% | 1.212,00 | 20,00% |
| VITÓRIA | Administração | N | 1.280,00 | 70% | 384,00 | 55,00% | 576,00 | 55,00% |
| VITÓRIA | Arquitetura e Urbanismo | M | 2.228,00 | 70% | 668,40 | 60,01% | 891,00 | 60,01% |
| VITÓRIA | Ciências Contábeis | N | 1.280,00 | 70% | 384,00 | 55,00% | 576,00 | 55,00% |
| VITÓRIA | Ciência da Computação | M | 1.680,00 | 70% | 504,00 | 20,00% | 1.344,00 | 20,00% |
| | | N | 1.680,00 | 70% | 504,00 | 20,00% | 1.344,00 | 20,00% |
| VITÓRIA | Design de Moda | M | 1.553,00 | 70% | 465,90 | 30,01% | 1.087,00 | 30,01% |
| VITÓRIA | Design Gráfico | M | 1.553,00 | 70% | 465,90 | 30,01% | 1.087,00 | 30,01% |
| VITÓRIA | Direito | M | 2.369,00 | 70% | 710,70 | 20,01% | 1.895,00 | 20,01% |
| | | N | 2.369,00 | 70% | 710,70 | 45,00% | 1.303,00 | 45,00% |
| VITÓRIA | Enfermagem | N | 1.545,00 | 70% | 463,50 | 44,98% | 850,00 | 44,98% |
| VITÓRIA | Engenharia da Computação | N | 2.373,00 | 70% | 711,90 | 60,01% | 949,00 | 60,01% |
| VITÓRIA | Jornalismo (Comunicação Social) | M | 1.517,00 | 70% | 455,10 | 34,01% | 1.001,00 | 34,01% |
| VITÓRIA | Medicina Veterinária | M | 2.785,00 | 70% | 835,50 | 38,60% | 1.710,00 | 38,60% |
| VITÓRIA | Odontologia | I | 4.567,00 | 70% | 1.370,10 | 28,79% | 3.252,00 | 28,79% |
| VITÓRIA | Psicologia | M | 2.149,00 | 70% | 644,70 | 28,25% | 1.542,00 | 28,25% |
| | | N | 2.149,00 | 70% | 644,70 | 43,23% | 1.220,00 | 43,23% |
| VITÓRIA | Publicidade e Propaganda (Comunicação Social) | M | 1.517,00 | 70% | 455,10 | 34,01% | 1.001,00 | 34,01% |
| VITÓRIA | Sistemas de Informação | N | 1.478,00 | 70% | 443,40 | 39,99% | 887,00 | 39,99% |
| VITÓRIA | Sup. Téc. Análise e Desenvolvimento de Sistemas | N | 1.307,00 | 70% | 392,10 | 34,97% | 850,00 | 34,97% |



| | | | | | | | | |
|---------|-----------------------------------|---|----------|-----|--------|--------|--------|--------|
| VITÓRIA | Sup. Téc. em Processos Gerenciais | N | 1.280,00 | 70% | 384,00 | 55,00% | 576,00 | 55,00% |
|---------|-----------------------------------|---|----------|-----|--------|--------|--------|--------|

3.2 Os benefícios da presente campanha poderão ser cumulativos com aqueles da Política de Desconto com Empresas Conveniadas **ou** Política de Desconto Família FAESA **ou** Política de Desconto Egresso, desde que o beneficiário esteja enquadrado nos requisitos estabelecidos nas mesmas.

3.2.1 Caso o aluno FAESA seja beneficiado com alguma política citada no item 3.2, o benefício será aplicado a partir da parcela em que incidir o desconto promocional desta campanha e o cálculo se dará da seguinte forma:

1º) Parcela integral – desconto conforme forma de ingresso = resultado 1;

2º) Resultado 1 - % de desconto da política escolhida = valor a pagar.

3.3 A cumulatividade da presente campanha, **em hipótese alguma**, poderá ocorrer com outra Campanha Comercial.

3.4 Os valores mencionados nas tabelas sofrerão os reajustes previstos no Contrato de Prestação de Serviços Educacionais e na legislação vigente.

3.5 Em caso de elaboração/alteração do plano de estudos, haverá alteração dos valores com desconto ou acréscimo na semestralidade, conforme Contrato de Prestação de Serviços Educacionais, sendo preservado o percentual de desconto da presente campanha.

3.6 O benefício desta Campanha Comercial é válido apenas para os cursos de graduação presencial mencionados na tabela do item 3.1.

3.7 O benefício desta Campanha Comercial não é aplicado para o curso de Medicina, cursos do EAD, nem para os casos de reabertura de matrícula.

3.8 O benefício é individual e intransferível, não podendo ser convertido em bens ou dinheiro, nem poderá ser trocado, cedido ou transferido em nenhuma hipótese e sob nenhum argumento ou fundamento.

3.9 O benefício não será concedido para alunos que participarem de financiamentos particulares e governamentais, ou de bolsas como o Programa Nossa Bolsa, PROUNI, bem como outros que cubram a totalidade das parcelas da semestralidade.

3.10 Para que o aluno tenha direito ao desconto, o pagamento deverá ser realizado impreterivelmente até a data do vencimento.

3.11 O benefício será concedido ao aluno durante a duração regular do seu curso, resguardados os reajustes previstos no contrato de prestação de serviços educacionais, podendo a FAESA, a seu critério, cancelar o presente benefício após o referido prazo.

4. DISPOSIÇÕES GERAIS

4.1 A matrícula do beneficiado no curso pretendido será interpretada como aceitação total e irrestrita de todos os itens deste Regulamento.

4.2 Fica reservado ao Comitê Gestor da FAESA o direito de averiguar, a qualquer momento, o cumprimento dos requisitos dispostos neste Regulamento.

4.3 Os casos omissos e as situações não previstas neste Regulamento serão resolvidos pelo



Comitê Gestor da FAESA, que utilizará, além da legislação em vigor, o bom senso e a equidade na solução dos impasses.

4.4 Se, por qualquer motivo, alheio à vontade e controle da FAESA, não for possível conduzir esta oferta conforme o planejado, a mesma poderá modificá-la, suspendê-la e/ou finalizá-la antecipadamente, mediante aviso aos participantes.

4.5 Caso a oferta tenha o seu término antecipado, a FAESA deverá avisar o público em geral e aos participantes, através dos mesmos meios utilizados para sua divulgação, explicando as razões que a levaram a tal decisão.

4.6 Caso seja constatada a utilização de qualquer informação falsa, que não reflita a realidade ou qualquer tentativa de fraude aos termos deste Regulamento, a FAESA poderá cancelar o benefício e aplicar aos responsáveis as penalidades previstas no regimento Interno, sem prejuízo das medidas judiciais cabíveis.

Vitória/ES, 17 de abril de 2025.